



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 142/2015, de 27 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento organizado em cooperativas ou associações autogestionárias.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Pró-Catador tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social e de geração de trabalho e renda e promotor dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

§ 1º - O Programa Pró-Catador e o seu Conselho Gestor passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º - Entendem-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º - Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

Art. 4º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do sistema de limpeza urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental.

Parágrafo Único - A proibição prevista no "caput" veda, inclusive, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Programa Pró Catador, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação, para fins de ações do Programa Pró-Catador, poderá firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração.

§ 1º - Compete ao Conselho Gestor do Programa Pró Catador:

- I. Coordenar os serviços do Programa;
- II. Credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
- III. Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

- IV. Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- V. Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;
- VI. Fiscalizar a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.
- VII. Fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.
- VIII. Fixar cronogramas das ações;
- IX. Realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró Catador;
- X. Dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa.
- XI. Aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição mínima:

- I. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- II. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros.
- III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Ação Social ;
- IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada em (60) sessenta dias a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 27 de Agosto de 2015.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR

Prefeito Constitucional